



ATO 028: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e contra os Resultados da Prova de Títulos, Prova Prática, Teste de Aptidão Física e Avaliação Psicotécnica

Apresentado a Classificação Provisória e o Resultado da Prova de Títulos, da Prova Prática, do Teste de Aptidão Física e da Avaliação Psicotécnica, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **239**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não faz nenhum pleito acerca do resultado de sua nota escrita objetiva, somente em relação à prova de títulos utilizando a peça recursal inadequada. Salienta-se ainda que o impetrante não foi classificado no certame, uma vez que obteve nota 0,00 (zero) na disciplina de matemática, por consequência, eliminado do certame. Ainda cita-se que o item 6.3.9 do edital deixa claro que os títulos tem efeito de "classificação" e não de "aprovação" e somente serão considerados para os candidatos "aprovados" na prova escrita objetiva, o que não ocorre com o impetrante.

Referência(s): **893**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante alega "desconhecer" a razão do indeferimento de sua prova de títulos. Apesar de citada na análise efetuada e disponível na "Área do Candidato", reitera-se o indeferimento do título apresentado, por estar em desacordo com as disposições do edital, em mais de um ponto: 1) Apresenta documento (Anexo VII do edital) destinado somente à apresentação física de documentos (Via Sedex – Correios), conforme estabelecido no item 6.2.6 do Edital; 2) Apresenta documentos não compreendidos na categoria estabelecida para a avaliação – o requerimento de avaliação física de títulos – Anexo VIII, gerando indeferimento expresso (Item 6.2.24, "h"); 3) Em razão do envio de documentos não solicitados pelo edital para a forma de apresentação optada pelo candidato, houve também situação expressa de indeferimento, por não apresentar a página um para a frente do título e a página 2 para o seu verso (Item 6.3.24, "d").

Referência(s): **216**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (superior a 10%) e ainda com adição de margens em volta de todo o título (margem com até de mais de 1cm ao redor de todo o título), sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.4.24, "c" e "e"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento.

Referência(s): **268**

Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante alega "sentir-se prejudicado por não saber o tempo de prova", como expõe em seus argumentos. Neste caso devemos nos ater diretamente ao edital, onde um dos requisitos para que o candidato efetuasse a sua inscrição, seria a leitura completa de todo o edital (Item 3.5.1.3 do Edital), onde, se o tivesse feito, teria ciência do Item 1.6 do Anexo VIII, que contém todas regras e itens da prova prática, de onde extraímos o tempo de prova: máximo de 15 (quinze) minutos. Desta forma o "suposto prejuízo" do impetrante se dá unicamente em razão da não leitura do edital. Por fim, salienta-se que a função do avaliador de prova prática é repassar a tarefa e efetuar a avaliação e não efetuar leitura do edital para os candidatos e nem repassar informações lá expressas e disponíveis a todos candidatos que realizam a sua leitura e venham a prestar as provas.



Referência(s): **277**

Tipo de Recurso: **TESTE DE APTIDÃO FÍSICA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante alega "estar indignada com o resultado do teste de aptidão física" e considera "falta de respeito" o avaliador seguir com as instruções expressas no edital e considerar o impetrante "inapto" por "simplesmente não completar as atividades do teste", por fim, alegando que "não estava apta a realizar a prova, por estar com queimadura nos pés", como expõe em seus argumentos. Neste caso, deve se citar que "falta de respeito", com consequência de fraude, seria considerar apto um candidato que não completou as atividades elencadas no edital, disponíveis e inalteradas desde o seu lançamento, deste modo é mais do que correta a atitude de avaliadora em não considerar apto qualquer candidato que não completa as atividades do teste de aptidão física, assim como foi realizado. Outro fato que ocorre estranheza, é o conflito de informações, uma vez que o impetrante apresentou atestado médico comprovando estar apta a realizar a prova, conforme exigido pelo Item 6.6.9 do edital, e na peça recursal alega "não estar apta a realizar a atividade". Uma das duas afirmações não deve corresponder com a realidade, pois um candidato não pode "estar apto a realizar uma atividade" (conforme atestado pelo médico emissor) e "não estar apto a realizar a prova" (conforme argumentos postos pelo impetrante na peça recursal).

Taió/SC, 23 de dezembro de 2019.

Banca Técnica
Grupo NBS Provas